PROPOSIÇÕES

SORREL OLA OCE

ALGUNS RAMOS DE MEDICINA.

THESE

QUE FOI APRESENTADA A' FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO, E SUSTENTADA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 1844

POR

Salustianno Ferreira Velloso

NATURAL DA PROVINCIA DA BAHIA

DOUTOR EM MEDICINA PELA MESMA FACULDADE.



RUORDERUANDOROS

TYPOGRAPHIA IMPARCIAL DE FRANCISCO DE PAULA BRITO.

FACULDADE DE MEDICINA

DO RIO DE JANEIRO.

DIRECTOR

O SE. DR. JOSE' MARTINS DA CRUZ JOBIM.

(Serve interinamente o Sr. Dr. Joaquim José da Silva).

Lentes Proprietarios.

Os SNRS. DRS.

1.º Anno.

Francisco de Paula Candido..... Physica Medica. 19 141

2.º Anno.

J. Vicente Torres Homem, Presidente... { Chimica Medica, e principios elementares de Mineralogia.

José Mauricio Nunes Garcia Anatomia geral, e descriptiva.

3.° Anno.

José Mauricio Nunes Garcia..... Anatomia geral, e descriptiva.

L. de A. P. da Cunha..... Physiologia.

4.° Anno.

Luiz Francisco Ferreira, Examinador.

Luiz Francisco Ferreira, Examinador. Pathologia externa.

Joaquim José da Silva...... Pathologia interna.

5.° Anno.

Candido Borges Monteiro, Examinador.

Operações, Anat. topograph, e Apparelhos.

Francisco Julio Xavier...

Partos, Molestias das mulheres pejadas e paridas, e de meninos recem-nascidos.

6.° Anno.

Thomaz Gomes dos Santos Hygiene, e Historia da Medicina.

9°an 4° Mannel Feliciano P deCarrall

2ºao 4º Manoel Feliciano P. deCarealho Clinica externa, e Anat. patholog. respectiva. 5ºao 6º M. de Valladão Pimentel...... Clinica interna, e Anat. patholog. respectiva.

Lentes Substitutos.

Francisco Gabriel da Rocha Freire..... Secção das Sciencias accessorias.

Luiz da Cunha Feijó...... Secção Cirurgica.

Secretario.

Dr. Luiz Carlos da Fonceca.

Em virtude de huma resolução sua, a Faculdade não approva, nem reprova as opinios emittidas nas Theses, as quaes descen ser consideradas proprias de seus autores.

MEU RESPEITAVEL PAI E SENHOR.

A' MINHA EXTREMOSA MÃI E SENHORA.

Eis-aqui, Srs., o primeiro fructo de minhas lucubrações, e de vossos incansaveis desvelos. A vossa approvação bastará á minha felicidade, e me servirá de estimulo para realisar, no correr dos tempos, os votos de meu coração—ser filho grato, amante, e obediente.

A MEU IRMÃO

PORFIRIO FERREIRA VELLOSO.

SINCERA OFFERTA D'UM IRMAŌ E AMIGO.

A MEUS PADRINHOS

OS ILLUSTRISSIMOS SENHORES:

CONEGO LEONARDO LINO BORGES

TENENTE JOSÉ BAPTISTA FERREIRA.

SIGNAL DE CONSIDERAÇÃO, E AMIZADE.

AOS MEUS

RESPEITAVEIS MESTRES

OS ILLUSTRISSIMOS SENHORES DOUTORES:

JOSÉ MARTINS DA CRUZ JOBIN MANUEL DE VALLADÃO PIMENTEL

JOSÉ BENTO DA ROSA

ANTONIO FELIX MARTINS.

PROVA DE CONSIDERAÇÃO, E MERITO.

AOS ILLUSTRISSIMOS SENHORES:

DR. JOAQUIM VICENTE TORRES HOMEM.

DR. CANDIDO BORGES MONTEIRO.

DR. FRANCISCO JULIO XAVIER.

COMMENDADOR JOAQUIM CANDIDO SOARES DE MEIRELLES.

DR. MANUEL MAURICIO REBOUÇAS.

DR. FORTUNATO CANDIDO DA COSTA DORMUND.

DR. ANTONIO POLICARPO CABRAL.

Dr. JOÃO ANTUNES DE AZEVEDO CHAVES.

DR. MANUEL LADISLAU ARANHA DANTAS.

COMMENDADOR ANTONIO PEREIRA REBOUÇAS.

Prova de gratidão, respeito, e amizade.

AO MEU MUI DIGNO E ESPECIAL AMIGO

O ILLUSTRISSIMO SENHOR TENENTE-CORONEL

JOÃO LOPES DE LEÃO.

AOS ILLUSTRISSIMOS SENHORES:

MAJOR MANUEL JOSÉ DE ALMEIDA.

ANTONIO ESTEVES DOS SANTOS.

Prova de sincera amizade.

Dr. EMILIO JOAOUIM DA SILVA MAIA.

AOS MEUS ESPECIAES AMIGOS

TIBURTINO MOREIRA PRATES.

FRANCISCO BONIFACIO DE ABREU.

PROPOSIÇÕES.

T.

A medicina legal é de grande utilidade ao esclarecimento do magistrado, e á execução da justiça.

A morte do recem-nascido praticada de proposito é o que se entende por infanticidio.

III.

Ha causas innocentes da morte do féto, que provadas pelo medico legista, apartam inteiramente a idéa de infanticidio.

IV.

A morte do féto no utero, ou em sua passagem atravez da bacia durante o parto, quando se prove, pode nos afiançar que não houve infanticidio.

V.

Da presença ou ausencia do cordão umbilical, e do seu estado, poderemos avaliar o tempo que o recem-nascido viveu; tambem o estado da pelle, e epiderme nos ajudam a resolver o mesmo problema.

VI.

A face hippocratica não é signal decisivo de morte.

VII.

A putrefacção bem estabelecida, e a rigidez cadaverica verificada, bastam para affirmar a morte.

VIII.

Do estado mais ou menos avançado da putrefacção póde-se julgar do maior, ou menor tempo da morte do recem-nascido.

IX.

Compete ao medico legista provar nas questões de infanticidio, si o recem-nascido respirou, ou não depois do nascimento.

X.

A docemasia da respiração é o mais seguro meio que temos para provar si o infante respirou, ou não.

XI.

Nos casos de perfeita, e completa insufflação torna-se fallivel a experiencia hydrostatica pulmonar.

XII

Certas manobras, ou meios de que podem lançar mão para assassinar o recem-nascido, produzem inteiramente effeitos identicos aos das causas innocentes.

XIII

E' facil em alguns casos conhecer-se si as lesões pratica las por mão assassina deram a morte ao recem-nascido.

XIV.

As ecchimoses reconhecidas em diversas partes do corpo, e em lugares não competentes ao trabalho do parto, são signaes a favor da violencia contra a vida do recem-nascido.

XV.

Provando-se que toda, e qualquer lesão que se descubra seja effeito de alguma violencia, e podendo-se por ella explicar a morte do recem-nascido, devemos affirmar que houve assassinato.

XVI.

Explicado o assassinato pelos dados de medicina legal não se pode sómente por isso, sem perigo de erro, asseverar que houye infanticidio.

XVII.

O infanticidio por omissão, e commissão, é uma e a mesma cousa.

XVIII.

Commettendo-se o infanticido, o medico legista necessita de provas testemunhaes, que coincidam com o assassinato, para então poder affirmal-o.

VIV

O esforço que se faz para abusar de uma mulher virgem, ou deflorada, contra a sua vontade, é o que se chama em medicina legal stupro, ou violação.

XX.

A defloração não é em muitos casos signal decisivo, e necessario de stupro.

XXI.

Pode haver stupro sem defloração.

XXII.

De todos os signaes que offerecem as partes sexuaes depois de um attentado, teem sómente valor as suas ecchimoses, manchas, ruptura, ou espedaçamento do hymen.

XXIII.

Para que se possam avaliar os signaes da defloração, necessario se torna o exame dos orgãos sexuaes logo depois do attentado.

O medico legista não pode provar se houve, ou não violação só com os conhecimentos de sua arte.

XXV.

Todos os signaes que em qualquer questão nos fornecer a medicina legal produzirão quasi certeza de sua solução, se forem tomados reunidos.

XXVI.

As feridas penetrantes do abdomen em alguns casos podem ser menos perigosas, do que as não penetrantes.

Para a reducção das fracturas é muito preciso o conhecimento da posição dos fragmentos.

XXVIII.

A irritabilidade do individuo, e eua falta de coragem augmentam em geral o perigo das queimaduras.

XXIX.

Quanto mais alto for o grau das queimaduras, tanto maior, e eminente será seu perigo.

XXX.

A dor, nas queimaduras extensas, e superficiaes que produzem immediatamente a morte, explica este phenomeno desastroso.

HIPPOCRATIS APHORISMI.

1.0

Cum morbus in vigore fuerit, tunc tenuissimo victu uti necesse est. (Aph. 8.º Sect. 1.*)

2.0

Somnus, vigilia, utraque modo excedentia, malum. (Aph. 3.° Sect. 2.3)

3.0

Ad extremos morbos extrema remedia exquisitè optima. (Aph. 6.º Sect. 1.º)

4.0

In morbis acutis extremarum partium frigus, malum. (Aph. 1.º Sect. 7.º)

· 5.°

Quibus tabe laborantibus capilli de capite defluunt, Li, alvi fluxu superveniente, moriuntur. (Aph. 12. Sect. 5.*)

6.0

Qui a tetano corripiuntur in quatuor diebus percunt, si vero hos effugerint, sani fiunt. (Aph. 6.º Sect. 5.º)

FIM.

HERONIA STARWORSHI

Esta these está conforme os estatutos. Rio, 25 de novembro de 1844.

Dr. Joaquim Vicente Torres Homem.

ASSESSMENT OF THE PARTY OF PERSONS AND PROPERTY.